



**CENTRO DE APOIO
OPERACIONAL
DE DEFESA
DA EDUCAÇÃO
E CIDADANIA**



INFORMATIVO

Edição 3 - Dezembro de 2015

NOTÍCIAS

Aprovado Plano Estadual de Educação do Piauí

Foi aprovado no dia 17 de dezembro de 2015 a Lei nº 6.733 que aprova o Plano Estadual de Educação. Ressalta-se que os Planos Municipais já elaborados deverão adequar-se ao Plano Estadual no prazo máximo de um ano, ou seja, até a data-

limite de 17 de dezembro de 2016.

Confira a lei na íntegra, clicando aqui: <http://goo.gl/Lghacy> - Lei nº 6.733 de 17 de dezembro de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE.

TRF4 - UFSM deve matricular candidato com má formação congênita na orelha pelo sistema de cotas

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) terá que matricular no curso de Agronomia um candidato com má formação congênita da orelha direita aprovado no vestibular por meio do sistema de cotas para portadores de necessidades especiais. Segundo o Tribunal Regional Federal 4ª Região (TRF4), a surdez unilateral não impede o reconhecimento do caráter de deficiência do estudante. A decisão foi proferida na última semana.

O estudante foi aprovado na UFSM em 2014 pelo sistema de reserva de vagas. No entanto, teve sua matrícula indeferida pela comissão de seleção da instituição, que considerou que sua deficiência não se enquadra nos critérios previstos no edital do vestibular. Além de má formação na orelha, o estudante tem perda auditiva profunda.

O candidato entrou com mandado de segurança contra a instituição afirmando que tem direito à cota. Ele ressaltou que a sua deficiência

já foi reconhecida em outros concursos públicos. O pedido foi julgado improcedente pela Justiça Federal de primeira instância, levando o autor a recorrer contra a decisão no tribunal.

Em decisão unânime, a 4ª Turma do TRF4 decidiu dar provimento ao apelo. De acordo com o relator do processo, desembargador federal Cândido Alfredo Silva Leal Junior, “o conceito de pessoa portadora de deficiência não deve ser interpretado de forma restritiva”.

O magistrado acrescentou que, “se existe comprovação médica acerca da perda auditiva e comprovação da má-formação congênita da orelha direita do impetrante, e se a sua condição de portador de deficiência já foi reconhecida em outro concurso público, o autor deve ter assegurado o seu direito de ingressar na Universidade”.

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

MPSP - MP e Defensoria ajuízam ação para suspender implantação do plano de reorganização escolar

O Ministério Público de São Paulo, por meio do Grupo de Atuação Especial de Educação da Capital (GEDUC) e da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital e a Defensoria Pública do Estado ajuizaram, na última quinta-feira (3/12), ação civil pública com pedido de liminar contra a Fazenda Pública do Estado para que seja suspensa a implantação do plano de reorganização escolar anunciado pela Secretaria Estadual de Educação.

De acordo com a ação, a Secretaria de Educação anunciou em setembro o programa de reorganização escolar “que previa, no início, a implementação, em 2016, de 754 escolas de ciclo único, com remanejamento compulsório de 311 mil alunos, impactos diretos na vida funcional de 74 mil professores e o fechamento – com destinação incerta – de 94 escolas”. O objetivo, segundo a Secretaria, é agrupar os estudantes da mesma etapa escolar na mesma escola. Mas MP e Defensoria sustentam que “não houve a edição de qualquer norma para disciplinar referido projeto e nem mesmo prévia manifestação do Conselho Estadual de Educação de São Paulo”.

A ação destaca, ainda, o “desrespeito ao processo democrático”, pela falta de debate sobre o projeto que atinge direitos de milhares de crianças e adolescentes. Salientam, também,

que “buscaram sensibilizar a ré a suspender a imediata implementação do projeto e retomar, em 2016, amplo debate com a sociedade e com as comunidades escolares a respeito dos fundamentos e objetivos de referida política de governo”.

Em face do agravamento da situação, com a ocupação das escolas pelos estudantes e os seguidos confrontos entre alunos e Policiais Militares em manifestações nas ruas da cidade, os Promotores de Justiça e os Defensores Públicos optaram por ajuizar a ação civil.

Além de pedir, liminarmente, o imediato adiamento da reorganização escolar, também requerem que a Justiça condene o Estado a garantir a permanência, em 2016, dos alunos nas escolas onde já estavam matriculados e frequentaram aulas em 2015. Requerem, ainda, que a organização das escolas não seja afetada pela reorganização, preservando-se os ciclos e turnos de funcionamento e garantindo-se, inclusive, a matrícula de novos alunos, onde existam vagas, para o ano de 2016; e, também, que não seja fechada qualquer escola da rede estadual e, em especial, aquelas 94 anunciadas no plano de reorganização escolar.

Fonte: Ministério Público de São Paulo

STJ - Abandono afetivo: Ministros recomendam cautela no julgamento

Os ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça recomendaram muita prudência aos magistrados de todo o país quando forem julgar casos de abandono afetivo. O alerta foi dado ao analisarem o recurso especial com o qual uma filha tentou, junto ao tribunal, receber indenização do pai, porque considera que ele não cumpriu a obrigação paterna de cuidado e de afeto, o que caracteriza o abandono afetivo. Ela buscava a compensação econômica alegando ter sofrido danos morais com a situação.

Ao negarem o recurso, os ministros alertaram para a complexidade das relações

familiares e que o reconhecimento do dano moral por abandono afetivo é uma situação excepcionalíssima, por isso é preciso prudência do julgador na análise dos requisitos necessários à responsabilidade civil. Para os ministros, é preciso evitar que o Poder Judiciário seja transformado numa indústria indenizatória.

A criança nasceu de um relacionamento extraconjugal, e alegou que só foi registrada pelo pai aos 10 anos de idade, após entrar na Justiça com uma ação de reconhecimento de paternidade. No recurso ao STJ, ela alegou receber tratamento desigual em relação aos filhos do casamento do

pai e que ele raramente a visitava. Segundo ela, “o desprezo pela sua existência lhe causou dor e sofrimento”, além de problemas como baixa autoestima, depressão, fraco desempenho escolar e transtorno de déficit de atenção.

O pai contestou as alegações. Disse que até a filha completar 10 anos de idade, não sabia que era seu pai. Em sua defesa, ele garantiu nunca ter se recusado a fazer o teste de DNA e que após o resultado fez acordo na Justiça para o pagamento de pensão alimentícia e passou a ter contato com a filha.

Para o homem, a indenização só seria cabível se fosse comprovado que ele nunca quis reconhecer que é o pai da menina, e na opinião dele, isso nunca aconteceu.

Previsão legal

O relator, ministro Moura Ribeiro, reconheceu que a doutrina especializada, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da afetividade e da proteção integral da criança e do adolescente, é quase unânime no sentido de reconhecer que a ausência do dever legal de manter a convivência familiar pode causar danos a ponto de comprometer o desenvolvimento pleno e saudável do filho, razão pela qual o pai omissor deve indenizar o mal causado. Ele destacou, entretanto, a ausência de lei no Brasil sobre o tema.

“Não há legislação específica no nosso ordenamento jurídico tratando do tema abandono afetivo, mas existe uma movimentação concreta nesse sentido. Recentemente, especificamente aos 2/10/2015, o Projeto de Lei do Senado Federal nº 700, de 2007, que propõe alteração na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), após oito anos de tramitação, foi aprovado por aquela Casa Legislativa, e agora seguiu para apreciação da Câmara do Deputados”, disse Moura Ribeiro.

Caso a proposta seja alterada, explicou o ministro, o abandono afetivo passará realmente a ser previsto em lei, mas, até lá, “recomenda-se que deve haver uma análise responsável e prudente dos requisitos autorizadores da responsabilidade civil nos casos de abandono afetivo, fazendo-se

necessário examinar as circunstâncias do caso concreto, a fim de se verificar se houve a quebra do dever jurídico de convivência familiar”. Ou seja, é preciso provar que a conduta do pai trouxe reais prejuízos à formação do indivíduo.

Nexo causal

No caso apreciado, apesar de o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), responsável pela apreciação das provas, reconhecer que o ideal seria um contato maior entre pai e filha, a conclusão do colegiado foi de que a filha não conseguiu comprovar a relação entre a conduta do pai e os danos por ela alegados.

“Esses elementos, de fato, demonstram que o recorrido poderia ter falhado em alguns deveres inerentes à paternidade responsável. No entanto, não se pode afirmar que houve um abandono completo da filha ou desprezo por ela. Ele não descumpriu totalmente seu dever de cuidado, pois existia algum contato e aproximação afetiva entre eles, e ela recebe dele auxílio material que lhe proporciona acesso a educação e saúde”, disse Moura Ribeiro.

O relator também destacou a ausência de um laudo psicossocial que, em sua opinião, seria uma prova técnica indispensável de que realmente houve omissão do pai e que isso provocou abalos psicológicos à filha (nexo de causalidade). Os relatórios médicos e escolares apresentados, segundo o ministro, em nenhum momento associaram os alegados distúrbios emocionais da criança à ausência da figura paterna.

“Atento aos elementos constantes dos autos e à orientação jurisprudencial desta Corte, não vislumbro a configuração de nexo causal entre o alegado dano psicológico sofrido pela recorrente com a suposta ausência do dever de cuidado do recorrido, pois não houve a demonstração desse liame e, o dano, sozinho, não causa a responsabilidade civil”, concluiu o ministro.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006618-9

IMPETRANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Estado do Piauí - SINTE

ADVOGADO: Carlos Mateus Cortez Macedo e Outros

IMPETRADO: Secretaria de Educação e Cultura do Estado Piauí - SEDUC

Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí

RELATOR: José James Gomes Pereira

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ - SINTE. LEI FEDERAL Nº 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. ADI Nº 4167. OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. Nº 71/2006. CARGA HORÁRIA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) – ATIVIDADE COM DISCENTE e 1/3 (UM TERÇO) – ATIVIDADE PEDAGÓGICA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI nº 4167, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 11.738/2008, tornando líquido e certo o direito dos impetrantes à implantação do piso salarial previsto pela referida lei.

2. Conforme essa lei o piso salarial refere-se ao vencimento inicial, não podendo se considerar o total da remuneração para efeitos de implantação do referido piso.

3. No tocante à composição da jornada de trabalho, deve ser observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga para o desempenho de atividades de interação com os educandos, reservando-se o terço restante para atividades extraclasse, conforme previsto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008. 5. Direito líquido e certo comprovado, concede-se a segurança vindica. 6. Decisão plenária por votação unânime.

DECISÃO:

Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em conhecer e julgar procedente o pedido formulado na exordial para conceder a segurança requestada, determinando as autoridades impetradas a procederem com a adequação da carga horária dos profissionais do magistério da rede pública do Estado do Piauí em obediência à disposição contida no § 4º da Lei nº 11.738/2008, de modo a exercerem 2/3 (dois terços) de suas atividades em interação com os educandos e 1/3 (um terço) em horário pedagógico. Custas ex legis. Dispensado o pagamento da verba honorária nos termos do art. 25, da Lei nº 12.016/09. Secretaria Judiciária - Teresina, 09-12-2015. Sinval Pereira de Andrade Filho – Analista Judicial

Publicado em 11 de dezembro de 2015 - DJ Nº 7.885, pag. 21

MP lança projeto Paz nas Escolas em parceria com a SEDUC na reinauguração do Liceu



Durante a solenidade de reinauguração do Colégio Zacarias de Góis, o Liceu Piauiense, na manhã do dia 21 de dezembro, o Procurador-Geral de Justiça Cleandro Moura assinou um Termo de Cooperação com a Secretaria Estadual de Educação - SEDUC com o objetivo de combater a violência nas escolas. O Ministério Público vai ajudar na formação do corpo docente da escola por meio da atuação dos Promotores de Justiça.

Entre os temas que serão abordados pelo Projeto estão: o respeito ao patrimônio público, principalmente os prédios e bens que guarnecem as escolas; a questão do uso de drogas, do bullying, a relação respeitosa que deve existir entre aluno e professor, a responsabilidade das famílias no acompanhamento escolar das crianças e adolescentes, o bom relacionamento com o meio ambiente, a educação em direitos humanos e solução pacífica dos conflitos.

“A paz é uma construção e responsabilidade de todos. Parte do indivíduo, deve crescer na família e ampliar-se nas escolas. Dessa forma, propomos uma maior integração na relação entre Ministério

Público, Secretaria de Educação, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e profissionais da área de educação, na busca desse objetivo”, destacou Cleandro Moura.

A coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, Promotora de Justiça Flávia Gomes Cordeiro, que está à frente do projeto destacou que o momento não poderia ser melhor para o lançamento do projeto. “Nós queremos agradecer à Secretaria de Educação que abraçou a nossa ideia e esperamos, com isso, contribuir para difundir a cultura de paz nas escolas”, ressaltou.

A Secretaria de Educação Rejane Dias parabenizou o Ministério Público e prometeu levar o Projeto “Paz nas Escolas” as demais unidades de ensino do Estado. “Esse é um Termo de Cooperação inédito. O MP vai nos ajudar na conservação do patrimônio e enfrentamento à violência e ao uso de drogas. Queremos um espaço de ensino seguro. Parabéns pela coragem e ousadia de implementar esse projeto. Vamos levá-lo para todas as escolas”, enfatizou.

Ministério Público participa de premiação de professores e gestores escolares de destaque no Piauí



A Secretaria de Estado da Educação (Seduc), através da Gerência de Gestão, realizou na manhã do dia 15 de dezembro a etapa estadual do Prêmio Gestão Escolar e Prêmio Professores do Brasil 2015. O evento reconheceu os destaques na gestão e docência das escolas públicas municipais e estaduais do Piauí. O Ministério Público participou da solenidade, representado pela Coordenadora do Centro de Apoio de Defesa da Educação e Cidadania, promotora Flávia Gomes Cordeiro, segundo a qual a importância do processo reside no fato de que “o Prêmio Gestão Escolar construiu metodologia própria de mobilização, desenvolveu critérios e instrumentos de seleção e indicadores de boas práticas de gestão. Ao inscrever-se, a escola e sua comunidade entram em um processo de autoavaliação que propicia olhar, com critérios e dimensões bem definidas, os diferentes aspectos que podem favorecer a aprendizagem efetiva dos estudantes. O preenchimento dessas informações constitui-se numa ação participativa de autoanálise que exige tomada de decisões, independentemente da escola ser ou não premiada. Portanto, participar já é uma ação educativa para todos os envolvidos”,

declarou Flávia Gomes.

Três escolas e quatro professores, que compõem as redes estadual e municipais de ensino do Piauí foram premiados. O 1º, 2º e 3º colocados entre as escolas ganharam viagens de intercâmbio cultural a um Estado do Nordeste e quantias de R\$ 5 mil, R\$ 3 mil e R\$ 2 mil, respectivamente.

O Centro de Ensino Médio de Tempo Integral (Cemti) Didácio Silva, da rede estadual de ensino de Teresina, conquistou o 1º lugar e ainda premiou a plateia com a apresentação da coreografia do poema Navio Negreiro, de autoria do escritor Castro Alves.

Segundo Alberto Machado, diretor da escola, a conquista do prêmio se deve ao trabalho de excelência realizado por todos que compõem a escola. “Os motivos são tantos. São dez anos na luta pelo prêmio e agora, finalmente, chegou a nossa vez. É um trabalho de equipe que vai desde o agente de portaria até quem está na sala de aula. A escola trabalha em todas as suas dimensões e a arte foi a grande sacada da nossa escola. Foi através da arte que zeramos a evasão escolar e a violência na nossa escola”, disse o diretor.

Creches e pré-escolas da rede pública de ensino não devem suspender o atendimento nas férias e recesso

O Ministério Público do Estado do Piauí, através do Centro de Apoio de Defesa da Educação e Cidadania, alerta que conforme Pareceres CNE/CEB nº 08/2011 e 23/2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, o atendimento na educação infantil, no período destinado às férias e ao recesso escolar, não deve ser interrompido. A discussão sobre o tema não se perfaz em torno do direito dos funcionários às férias, mas na relevância do serviço prestado pelas creches e pré-escolas que, além do caráter educacional, possui, também, natureza extensiva a outras políticas públicas.

O entendimento é de que o funcionamento ininterrupto deve ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas como saúde, assistência social, cultura, esportes, proteção social e, na falta ou insuficiência de instalações destas, deverá ocorrer na própria instituição escolar.

Assim, os Municípios devem possibilitar, através de suas diversas Secretarias, atendimento às crianças que necessitarem do serviço, desde que a procura seja significativa por parte da população, o que poderá ser constatado por meio de reuniões com os pais e Conselhos Tutelares.

QUADRO DE ATUAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - OUT/2015

Promotor	Cidade	Promotoria	Tipo	Objeto	Data
Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	Jacobina do Piauí	2ª Promotoria de Justiça de Paulistana	Portaria de Instauração nº 042/2015	Apurar a regularidade das escolas municipais de Jacobina do Piauí/PI junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí	DJ 01/12/2015 http://goo.gl/JyVJ2J
Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	Paulistana	2ª Promotoria de Justiça de Paulistana	Portaria de Instauração nº 043/2015	Apurar a regularidade das escolas municipais de Paulistana/PI	DJ 01/12/2015 http://goo.gl/VqL19I
Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	Acauã	2ª Promotoria de Justiça de Paulistana	Portaria de Instauração nº 044/2015	Apurar os alunos da rede municipal de ensino de Acauã/PI estão com o ano letivo prejudicado, visto que as aulas começaram em março e abril de 2015 e já estão prestes a encerrar.	DJ 01/12/2015 http://goo.gl/wj4g1q

Dr. Maurício Gomes De Souza	Campo Maior	3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior	Portaria N°082/2015 Ic - Inquérito Civil	Apurar procedimento de a reabertura e a desnucleação de todas as Unidades Escolares e Creches fechadas/nucleadas pelo Município de Campo Maior/PI.	DJ 03/12/2015 http://goo.gl/tBmPHC
Dr. Mário Alexandre Costa Normando	Lagoinha do Piauí	Promotoria de Justiça de Água Branca	Notificação Recomendatória N° 1 1-01 /2015	Apurar a regularidade das escolas municipais de Lagoinha/PI junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí	DJ 04/12/2015 http://goo.gl/1s2fH3
Ana Isabel de Alencar Mota dias	Lagoa do Piauí	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão	Notificação Recomendatória N. 004/2015 Ref . Pip N. 001/2014	Apurar a regularidade das escolas municipais de Lagoa/PI junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí	DJ 07/12/2015 http://goo.gl/JaFBhl
Gilvânia Alves Viana	Sebastião Barros	2ª Promotoria de Justiça de Corrente	Portaria De Instauração N° 030/2015	Apurar a regularidade das escolas municipais de Sebastião Barros/PI junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí	DJ 09/12/2015 http://goo.gl/DSmQch

*O quadro contém os procedimentos publicados no DJe e os encaminhados ao CAODEC conforme determinado pelo art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.